



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.141-2/2013
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Gestor/Responsável José Esteves de Lacerda Filho
Assunto Recurso Ordinário – 17.356-8/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 10-3-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 690/2015 - TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DO GESTOR INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.141-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 5.246/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento externo nº 17.356-8/2014, interposto pelo Sr. José Esteves de Lacerda Filho, à época gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.796/2014-TP, no sentido de **afastar** a obrigatoriedade de o gestor instaurar procedimento administrativo para apurar o valor dos danos causados em relação à não prestação de contas de diárias utilizadas por servidores da referida Secretaria, descrita na letra “d” do citado acórdão; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme Portaria nº 001/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.141-2/2013
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Gestor/Responsável José Esteves de Lacerda Filho
Assunto Recurso Ordinário – 17.356-8/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2013)
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 10-3-2015 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 690/2015 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN - Relator
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas